



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.926 de 19/04/2007

Altera redação do art. 57 da Lei nº. 1847 de 27 de março de 2006, que trata da Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional: Profissionais da Educação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº. 1847, de 27 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - A Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional, Profissionais da Educação, Anexo IV desta Lei, composta para cada classe, em linha vertical, de um Piso Inicial de Vencimento e 40 referências ou níveis de vencimento, representadas por algarismos arábicos de 01 a 40, com progressão horizontal constante em intervalos adicionais acumulados de 2%, tomado como base o piso inicial (referência 1 (um)) e, de 06 (seis) linhas horizontais (classes), representadas pelo abecedário de A a F, cujos valores serão reajustados mediante autorização do Legislativo Municipal.”(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/03/2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de abril de 2007, 118º da República e 52º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das
Secretarias de Administração e Fazenda